



**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 71/2020**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

**Segundo outorgante:** Clube de Karaté de Coimbra, pessoa coletiva nº 509 867 650, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Álvaro Carlos Pereira Fabião.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17/08/2020, com base na informação MGD nº 36768/2020, com o registo sequencial de compromisso n.º 39834, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2019/2020, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Reconhecimento da formação desportiva;
- b) Confirmação da prestação desportiva



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **725,00€** (setecentos e vinte cinco euros).
2. Adiantamento RMAD (deliberação n.º 1655 de 07/04/2020), no montante **275,00€** (duzentos e setenta e cinco euros).

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **1.000,00€** (mil euros).

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações do Clube de Karaté de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### Cláusula 5.ª

#### Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2019/2020, candidatado pelo 2º outorgante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2020.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

1. As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 6 de 11 de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**Clube de Karaté de Coimbra**

  
(Álvaro Carlos Pereira Fabião)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : MP

Serv. Emissor: DJJ 